



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2033/2015

Publicado no Jornal Tribuna Semanal  
Ed (s) N.º 849 de 29 de 12 de 2015  
Cláudio Alencar  
PREFEITO MUNICIPAL

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

### **Título I**

#### **Das Disposições Comuns**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2016 compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao Município de Cordeiro, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações, câmara municipal, instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração municipal direta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

### **Título II**

#### **Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social**

#### **Capítulo I**

#### **Da Estimativa da Receita**

#### **Da Receita Total**

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada em R\$ 59.204.000,00 (cinquenta e nove milhões e duzentos e quatro mil reais) a preços correntes e legislação tributária desdobrada nos seguintes agregados:

<b>Do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	33.434.796,35
<b>Do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	25.769.203,65
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	59.204.000,00



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimados com desdobramento discriminado nos anexos I e II dessa lei.

### Capítulo II

#### Da Fixação da Despesa

##### Seção I

#### Da Despesa Total

**Art. 4º** - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 59.204.000,00 (cinquenta e nove milhões e duzentos e quatro mil reais) desdobradas do grupo de despesas em conformidade com as portarias interministeriais do ministério da fazenda e nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e seus ajustes, apresentando os seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 33.434.796,35 (trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.769.203,65 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos);

### Capítulo III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 5º** - A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

### Capítulo IV

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado através de decreto a:

I – Remanejar as dotações no âmbito da mesma unidade orçamentária, e entre códigos da mesma categoria econômica, conforme suas necessidades, por meio de decreto executivo, até o limite 5% (cinco por cento) do valor do orçamento geral.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II – Abrir crédito suplementar no orçamento geral do município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com a legislação prevista na lei federal 4320/64, com prévia autorização legislativa.

III – Abrir crédito suplementar no orçamento geral dos recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de acordo com a legislação prevista na lei federal 4320/64, com prévia autorização legislativa.

IV – Abrir créditos suplementares e especiais no orçamento geral do município de recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos estaduais, federais e outros, com prévia autorização legislativa.

V – Incorporar saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2015, do FUNDEB, quando se configurar receita de exercício superior às provisões de despesas fixadas nesta lei.

VI – Criar naturezas de despesas e fontes de recursos nos projetos e atividades em programas existentes no quadro de detalhamento de despesas – QDD, da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, Instituto de Pensão e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação, com prévia autorização legislativa.

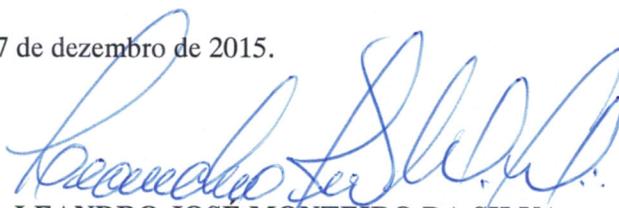
**Título III**

**Das Disposições Finais**

**Art. 7º** - Fica o poder executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da lei de diretrizes orçamentárias – LDO e do plano plurianual – PPA, em consonância com as emendas apresentadas e aprovadas em relação ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2016.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2015.

  
**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)